



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR N.º 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2024\***

\*Alterado pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024.

Regula o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, durante o exercício de 2024.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 13.095 de 12 de janeiro de 2015, bem como na Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº 177, de 21 de outubro de 2016, nº 193, de 30 de junho de 2017, nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, nº 278, de 20 de novembro de 2020, e nº 375, de 24 de novembro de 2023, que trata sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

**R E S O L V E:**

~~Art. 1º Ficam designados os seguintes magistrados para percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, na forma a seguir descrita: (Caput alterado pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)~~

Art. 1º Ficam constituídas as situações em que é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, na forma a seguir descrita: (Redação dada pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)

§ 1º Magistrados(as) do segundo grau de jurisdição:

~~I – Desembargador do Trabalho José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal que concorre à distribuição de processos do Pleno, Presidente da 1ª Turma e do Tribunal Pleno, com acumulação de sua atuação na Presidência do Tribunal Pleno, Presidência da 1ª Turma, relatoria de processos de competência originária, nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, e em precatórios; (Inciso alterado pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)~~

I – Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que concorre à distribuição de processos de competência originária do Tribunal, cumulando-a com a função jurisdicional extraordinária nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos e em precatórios; (Redação dada pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)

~~II – Desembargador do Trabalho João Leite de Arruda Alencar, Presidente da 2ª Turma, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor Regional, pelo desempenho das atividades da Vice-Presidência do Tribunal e da relatoria de processos oriundos da distribuição regular~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

~~do Pleno, acumuladas com a sua atuação em juízo de admissibilidade dos recursos ordinários nas ações de competência originária do Tribunal, bem como dos recursos de revista; (Inciso alterado pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)~~

II – Desembargador(a) Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que concorre à distribuição de processos de competência originária do Tribunal, cumulando-a com a função jurisdicional extraordinária em juízo de admissibilidade de recursos de revista e recursos ordinários nas ações de competência originária do Tribunal; (Redação dada pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)

III – Desembargador(a) do Trabalho com atuação simultânea em Turma e Tribunal Pleno, órgãos de competências funcionais distintas;

IV – Aos(às) magistrados(as) titulares de varas em substituição no Tribunal será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ se o(a) Desembargador(a) do Trabalho substituído se enquadrar na hipótese do inciso III do §1º deste artigo e a substituição se der por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Aos(às) magistrados(as) de primeiro grau, cujas Varas do Trabalho em que atuaram no mês de referência de pagamento da GECJ tenham recebido no ano de 2023 mais de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos, divididos equitativamente entre magistrados e magistradas a eles vinculados, havendo nova divisão uma vez suplantado o limite de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano por magistrado.

I – Para efeitos de atendimento ao disposto neste parágrafo deve ser observado o anexo I deste ato, em que consta o acervo processual das Varas do Trabalho e Gabinetes de Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no ano de 2023, calculado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consoante Ofício Circular CGJT nº 36/2023.

§ 3º Aos(às) magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, III, “b”, da Resolução CSJT nº 155/2015, com redação dada pela Resolução CSJT nº 278/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução CSJT n.º 155/2015, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 234/2019:

~~I – Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, da qual é substituto fixo, com a Coordenação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, o Juiz do Trabalho Flávio Luiz da Costa; (Inciso alterado pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)~~

I - O Juiz(íza) que atuar na Coordenação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT em acúmulo com suas atividades jurisdicionais em Vara do Trabalho; (Redação dada pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)

~~II – Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais das Varas em que atua como Juiz Substituto com a Coordenação da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial, o Juiz do Trabalho Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior; (Inciso alterado pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

II - O Juiz(íza) que exercer suas atividades jurisdicionais em acúmulo com a Coordenação da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial”. (Redação dada pelo Ato TRT 19ª GP nº 253, de 20 de dezembro de 2024)

III – Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais das Varas em que atuam os(as) Juízes(as) que vierem a substituir o Juiz Coordenador e Supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/1º Grau e o Juiz Coordenador da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial (SEPP).

Art. 2º Para fins de pagamento da GECJ serão consideradas, ainda, as demais situações previstas na Lei n.º 13.095 de 12 de janeiro de 2015, bem como na Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, e respectivas alterações.

Art. 3º O pagamento da GECJ regulamentado no presente Ato Conjunto será devido a partir de 1º de janeiro de 2024, devendo ser observadas as acumulações *pro rata die* e consideradas as substituições dos(as) juízes(as) elencados(as) no art. 1º desta norma.

Art. 4º Serão observados os descontos para o Plano de Seguridade Social e/ou Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, no caso de opção pelo(a) magistrado(a).

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2024.

**JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Corregedor do TRT da 19ª Região